

LEI ORDINÁRIA Nº 1.865 DE 24 DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO EM:
24 / 04 / 2025
PACO MUNICIPAL
(Parvalho)
RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre a revisão salarial anual dos servidores públicos do Poder Executivo, e atualização do Piso dos Profissionais do Magistério do Município de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Bom Jardim de Minas- MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de revisão geral anual, a correção integral de todos os vencimentos recebidos pelos servidores públicos municipais pelo percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado em 31 de dezembro de 2024.

§1º. A revisão geral tratada no *caput* não se aplica ao subsídio dos agentes políticos: Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º. Os profissionais com formação de magistério, assim considerados: Professor Municipal I, Professor Municipal II, Supervisor Pedagógico, Coordenador Escolar, Coordenador de Creche, tem seus vencimentos corrigidos pelo percentual de 5,254%, nos seguintes termos:

I – Os cargos de Professor Municipal I e II passam a ter como vencimento básico o valor de R\$ 3.042,35 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), correspondente à jornada de 25 horas semanais.

II - Os cargos de Coordenador, Coordenador de Creche e Supervisor passam a ter vencimento básico no valor de R\$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).



Parágrafo único – Os cargos de Diretor Pedagógico, Diretor Administrativo e Diretor II receberão o aumento do percentual de 4,77%, referente ao INPC.

Art. 3º. A revisão salarial tratada neste Projeto de Lei é cumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens legais.

Art. 4º. Os vencimentos dos cargos cuja base salarial é o salário mínimo, fica reajustado para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme estabelecido pelo Decreto nº. 12.342 de 30 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento do valor retroativo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, considerando o disposto nas Leis Orçamentárias do Município.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
24 / 04 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
(Carvalho)
RESPONSÁVEL